



CONTRATO Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Assessoria Técnica em Recursos Humanos (Setor Pessoal), junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATADA: 53.962.741 PÂMELA STEFANE RODRIGUES COELHO.

CNPJ: 53.962.741/0001-10.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses.

Pelo presente contrato, de um lado o **Município de Nova Santa Rita-PI**, neste ato representado pelo Sr. **Heli Marques de Carvalho**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Nº 2.439.770 SSP-PI e CPF Nº: 008.303.453-61, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **53.962.741 PÂMELA STEFANE RODRIGUES COELHO**, sediada na Avenida Antônio Onofre Rodrigues, 600 - Sala 01, Centro, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 53.962.741/0001-10, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Proprietária, a Sra. Pâmela Stefane Rodrigues Coelho, portadora do CPF: 074.650.723-28 e RG: 4.009.561 SSP-PI, que resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Assessoria Técnica em Recursos Humanos (Setor Pessoal), junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 2ª. A prestação dos serviços descritos na cláusula 1ª compreenderão as atividades de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS (SETOR PESSOAL), JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI**. Todos estes serviços serão prestados in loco ou via remoto, atendendo na sua plenitude os itens compactuados no objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos



documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 4^a. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para auxiliar na correta execução dos serviços pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5^a. Será disponibilizado pela CONTRATADA suporte remoto ou in loco, assim como também funcionários capacitados e qualificados para a execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 6^a. O presente contrato terá início no dia 05 de fevereiro de 2025 com vigência de 12 meses, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7^a. O valor do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo o valor ser depositado em nome da CONTRATADA, no Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, de titularidade da contratada.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 8^a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

- a) **FONTE DE RECURSO:** 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** 04.122.0003.2010.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 9^a. O presente contrato se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no seu artigo de nº 74, Inciso III – Letra “c”, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 005/2025, Inexigibilidade nº 001/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 10^a. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.



DO FORO

Cláusula 11^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São João do Piauí-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Rita-PI, 05 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
(Contratante)

53.962.741 PÂMELA STEFANE RODRIGUES COELHO

CNPJ: 53.962.741/0001-10
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1._____

NOME:
CPF:

2._____

NOME:
CPF: